



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 259/2019

ALTERA DIPOSITIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2019, QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO GRADATIVA DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...).

Parágrafo único. São exceções à proibição prevista no caput, desde que respeitado o limite estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, a utilização do veículo de tração animal:

I – em locais privados;

II – na região rural;

III – em locais públicos para fins de passeios turísticos;

IV – em rotas e baías que sejam autorizadas pelo Poder Executivo; e

V – por condutores de veículos de tração animal que atenderem os seguintes requisitos:

a) realizem, de forma obrigatória e gratuita, o cadastramento social previsto no inciso I do art. 2º desta Lei, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano após a publicação desta Lei;

b) seja avaliada e atestada a condição de saúde do animal por médico veterinário responsável até que haja a efetiva descontinuidade do trabalho do animal, de acordo com as normas vigentes;

c) declarem, sob as penas da lei, a estrita necessidade da atividade para o sustento familiar ou próprio, desde que o contrário não seja apurado pelo órgão competente do Poder Público Municipal;

d) firmem termo de adesão à utilização de métodos de coleta e transporte de materiais recicláveis e de resíduos sólidos a serem estabelecidos por lei municipal específica, disponibilizados através de políticas públicas implementadas e/ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal ou por seu intermédio para regulamentar a coleta seletiva no Município.

Art. 2º Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019.

Prefeitura de Itajaí, 18 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 057/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí
Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Emenda Substitutiva, nos termos do art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, à dispositivo do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, o qual “DISPÕE SOBRE REDUÇÃO GRADATIVA DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos contempla alteração na redação do parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, visando acrescentar inciso e alíneas com o intuito de se fazer uma regulamentação mais detalhada do assunto.

Sendo assim, necessária a alteração no Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município